



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 031/2019

Trata-se de projeto de Lei que autoriza a concessão de bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e autoriza o chefe do Executivo a abrir Crédito Especial para custeio do programa.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata matéria de competência privativa do Executivo Municipal ver que trata de programa relacionado aos seus servidores bem como matéria orçamentária.

Assim, observo que não há nada que macule a legalidade bem como constitucionalidade da proposição.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/ constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 28 de novembro de 2019.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 031/2019

Trata-se de projeto de Lei que autoriza a concessão de bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e autoriza o chefe do Executivo a abrir Crédito Especial para custeio do programa.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2019 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 28 de novembro de 2019.

FABIO BRUMATI

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ALOISIO FLERES ROMANHA
Relator

MAZINHO PIONA
Membro